



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2021/04.16.010
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 002/2021

TERMO DE CONTRATO Nº. 2021/04.16.010, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021, PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM.

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PREFEITURA MUNICIPAL**, entidade de Direito Público, com **CNPJ nº 01.611.666/0001-49**, com sede à Rodovia BR- 316, KM 13, nº s/n, Centro, Marituba, Estado do Pará, ora denominado de **CONTRATANTE**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, representada legalmente por seu Secretário, Sr. LUCIANO CRISTIANO RAMOS, portador da Carteira de Identidade nº 3407053 – SSP/PA, e CPF nº 744.544.632-04, residente e domiciliado na Passagem Nossa Senhora de Nazaré nº s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67205-150, na cidade de Marituba/PA, Fundo Municipal de Saúde, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.299.375/0001-58, representado legalmente por seu Secretário, Sr. DIEGO RODRIGUES DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 4408942 – SSP/PA, e CPF nº 530.564.502- 68, residente e domiciliado na Rua Primavera nº 61, Bairro: São Francisco, CEP 67207-120, na cidade de Marituba/PA, **Fundo Municipal de Educação** Inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.329.624/0001-03**, representado legalmente por sua Secretária, Sra. **ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 4493547 – SSP/PA, e CPF nº 818.062.052-20, residente e domiciliado Rua Cláudio Barbosa da Silva nº 223, Bairro: Centro, CEP 67201-030, na cidade de Marituba/PA, Fundo Municipal de Assistência Social Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.532.310/0001-69, representado legalmente por seu Secretário, Sr. JOSÉ DELMIRO DA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 1321017 – SSP/PA, e CPF nº 207.676.762-20, residente e domiciliado na Rua Padre Romeu, 24, Centro, na cidade de Marituba/PA, denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a(s) empresa(s) **MENDES SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita com **CNPJ: 30.445.162/0001-02**, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr(a). Andrey Santos Sousa, Brasileiro(a), Portador(a) da Cédula de Identidade nº 4256105, e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.710.182-87, firmam o presente Termo, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Registro de preços que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA**



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à quantia supra de R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais), referente aos quantitativos contratados descritos na tabela abaixo;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
01	Água mineral potável sem gás, unidade envasada em copinhos mínimos de 200ml, lacrado.	UND	13.500	R\$ 0,44	R\$ 5.940,00
VALOR TOTAL: R\$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo vigorará pelo período com início em 16 de abril de 2021, e término em 31 de dezembro de 2021, atendendo aos quantitativos descritos e ao prazo vigente da ata de Registro de Preços 002/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com as seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Órgão:	03 - MARITUBA – FUNDEB
Unidade:	24 - FUNDO DE MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
Ação:	2284 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 2285 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL 2312 – MANUTENÇÃO DAS CRECHES 2315 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL
Órgão:	08 - MARITUBA - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ação:	2014 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – MAIS EDUCAÇÃO 2015 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2287 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2294 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE 2295 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ ESCOLAR 2296 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL 2297 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	2298 – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO ESPECIAL
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

- 5.1. Para realização dos produtos adquiridos proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:
- 5.1.1. A CONTRATADA fornecerá o material, mediante a apresentação de “Ordem de Fornecimento” (em duas vias), assinadas por servidor responsável e devidamente datado e autorizado pelo setor competente; e
- 5.1.2. A “Ordem de Fornecimento” deverá ser devidamente atestada quanto ao seu recebimento pela CONTRATADA.
- 5.3. Os fornecimentos dos produtos deverão ser entregues de acordo com a especificação do termo de Referência.
- 5.4. As condições estabelecidas neste termo estendem-se em seu todo para a aquisição dos produtos especificados no termo de referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 6.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 A CONTRATADA deve:
- 6.2.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 6.2.2 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento dos produtos, como: tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária;
- 6.2.3 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 6.2.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.2.5 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos moldes do Art. 70, da Lei nº. 8.666/93, que no caso do presente objeto se verificará através dos atos praticados ou omissão de seus funcionários ou prepostos, no exercício ou em virtude da atividade CONTRATADA, devendo ser imediatamente ressarcido;
- 6.2.6 Relatar a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento dos produtos e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2.7 Fornecer os produtos dentro das melhores condições, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente aos itinerários e horários estabelecidos pela CONTRATANTE;
- 6.2.8 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales- refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;
- 6.2.9 Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;
- 6.2.10 Apresentar do fornecimento dos produtos com os itens descritos no termo de referência;
- 6.3 São expressamente vedadas a CONTRATADA:
- 6.3.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 6.3.2 A subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE; e
- 6.3.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.
- 6.4 A CONTRATANTE deve:
- 6.4.1 Expedir as Ordens de Fornecimento;
- 6.4.2 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
- 6.4.3 Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 6.4.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção; e
- 6.4.5 Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos produtos pelo Setor Responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da **Secretaria Municipal de Educação** ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim.
- 7.2 Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representa-lo sempre que for necessário.
- 7.3 A atestação de conformidade pelo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato,



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º. 8.666/93.

9.2 A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas em lei.

9.3 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da CONTRATANTE.

9.4 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

9.5 Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da CONTRATANTE, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos produtos fornecidos e devidamente recebido.

9.6 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores, subsidiariamente pela Lei n.º 10.520/02, no Decreto Federal Nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar junto à entrega do objeto ou o fornecimento dos produtos solicitados nota fiscal para conferencia e aceite, sob pena de devolução da nota, do objeto ou recusa dos produtos, abrindo o prazo de 24 (Vinte e quatro horas) para reposição dos mesmos.

11.2 A CONTRATADA deve emitir a nota fiscal/fatura relativa ao fornecimento dos produtos em 2 (duas) vias, que deverá ser entregue na **Prefeitura Municipal de Marituba**, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações:

11.2.1 Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;

11.2.2 Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 11.2.3 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e
- 11.3 A nota fiscal/fatura emitida deverá conter informações relativas à quantidade unitária dos produtos prestados e quantidade total.
- 11.4 A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores.
- 11.5 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º. (trigésimo) dia útil do mês subsequente após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pela Contratante, vedada a antecipação.
- 11.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:
- 11.6.1 Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação em conformidade com o fornecimento dos produtos;
- 11.6.2 Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS - CRF.
- 11.7 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.
- 11.7.1 A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a **Prefeitura Municipal de Marituba** do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.
- 11.8 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir os produtos na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivo dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de Marituba/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marituba - Pará, 16 de abril de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ENY LEITE CARDOSO PINHEIRO
CPF: 818.062.052-20
Contratante

MENDES SOUZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
CNPJ: 30.445.162/0001-02
Contratado

Testemunhas:

1ª. _____ . CPF nº _____.

2ª. _____ . CPF nº _____.